



PORTARIA Nº 043/SEC/24

Dispõe sobre a oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal - REM.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a)** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b)** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c)** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d)** Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- e)** Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- f)** a Lei nº 9.298, de 14 de outubro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências;
- g)** a Lei nº 9.579, de 26 de setembro de 2017, que Autoriza o Município a firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil e dá outras providências;
- h)** a Lei nº 10.375, de 24 de setembro de 2021, que institui a Política Municipal de Educação Integral – PMEI da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;
- i)** a Lei nº 10.384, de 13 de outubro de 2021, que cria e institui o Programa Prepara SJC para alunos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, e dá outras providências;
- j)** a Lei nº 10.472, de 25 de fevereiro de 2022, que altera, aprova e dá outras providências ao Plano Municipal de Educação de São José dos Campos;
- k)** a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021;



- l) o Decreto nº 17.664/2017, de 26 de setembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.579, que Autoriza o Município a firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil e dá outras providências;
- m) o Decreto nº 19.603, de 02 de maio de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências;
- n) a Portaria nº 167/SME/15, de 15 de setembro de 2015, que aprova as Diretrizes para a elaboração dos Regimentos Escolares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São José dos Campos;
- o) a Portaria nº 173/SME/15, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Regimento Comum das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos;
- p) a Portaria Federal nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- q) a Portaria Federal nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- r) o Parecer CME nº 02/2022, de 9 de novembro de 2022, que dispõe da apreciação quanto ao Projeto Contraturno das EMEIs de Período Integral;
- s) o Parecer CME nº 01/2023, referente a apreciação quanto à Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;
- t) o Parecer CME nº 01/2024, referente ao reconhecimento das Escolas de Educação Infantil – Rede Parceira - CEDIN e CECOI – como integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral na perspectiva de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal – REM.

Art. 1º Fica regulamentada a oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal – REM, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 2º A oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, destina-se aos bebês, crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Considera-se novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

Art. 3º Por educação integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, entende-se o desenvolvimento do estudante nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação autônoma e crítica consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo dentro e fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 4º É considerada matrícula em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou ainda igual ou



superior a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo.

Parágrafo único. A oferta de matrículas em tempo integral, ocorrerá dentro e/ou fora da unidade escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para condução do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da REM, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral:

- I. ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade;
- II. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;
- V. garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da REM, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- VI. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar sua evolução nas escolas da REM;
- VII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- VIII. proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- IX. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo na oferta de matrículas em tempo integral;
- X. estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral;
- XI. monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Educação Integral da REM, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral, referente a oferta de matrículas em tempo integral e o desenvolvimento do trabalho educativo.

Art. 6º A oferta de matrículas em tempo integral na REM poderá ser ofertada nas unidades escolares:

- I. EMEFI - Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral;
- II. EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil;
- III. NEI - Núcleo de Educação Infantil;
- IV. CEDIN - Centro de Educação Infantil;
- V. CECOI - Centro Comunitário de Convivência Infantil.



Parágrafo único. As escolas de Educação Infantil rede parceira (CEDIN e CECOI) integram o Programa de Escola em Tempo Integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, sendo jurisdicionadas por esta Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 7º A EMEFI poderá ser organizada em:

- I. Jornada de Ensino Regular;
- II. Complementação Educacional;
- III. Jornada Integral.

§1º Compõe a jornada de ensino regular, a Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, considerando-se as diretrizes do Currículo da REM, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

§2º Compõe a Complementação Educacional as atividades extracurriculares, projetos integradores e atividades socioeducativas, organizadas em atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, clubes infanto-juvenis, Prepara SJC, atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento integral.

§3º Compõe a jornada integral o ensino regular e a Complementação Educacional.

Art. 8º O horário de funcionamento da Complementação Educacional e da jornada integral, na EMEFI, poderá ser ofertado:

- I. Complementação Educacional - de 7h às 12h15 e de 12h30 às 20h20;
- II. Jornada Integral - de 7h30 às 16h30.

Parágrafo único: O horário de funcionamento da Complementação Educacional e da jornada integral poderá ser organizado conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 9º As inscrições para matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral na EMEFI, adotarão os seguintes procedimentos:

- I. a Secretaria de Educação e Cidadania determinará o período de inscrição;
- II. as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na unidade escolar;
- III. a ordem cronológica de inscrição não será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;
- IV. a classificação será disponibilizada na própria unidade escolar;
- V. na ocorrência de vagas remanescentes, será organizado novo período de inscrição;
- VI. os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

Art. 10. A EMEFI deverá priorizar a matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, dos estudantes em condição de vulnerabilidade e risco social, considerando os critérios:

- I. criança, adolescente e família em acolhimento institucional;



- II. determinação da Vara da Infância e Juventude;
- III. criança e/ou adolescente em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- IV. criança e/ou adolescente inserido no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- V. beneficiário dos programas sociais de transferência de renda;
- VI. adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

Art. 11. A classificação para a matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, seguirá os critérios previstos do artigo 10, considerando a ordem de prioridade:

- I. para os estudantes que não estão inscritos em nenhuma atividade extracurricular, atividades socioeducativas e projetos integradores;
- II. para os estudantes dos anos iniciais atendendo a ordem decrescente do ano em curso (5º, 4º, 3º, 2º e 1º anos);
- III. para os estudantes dos anos finais atendendo a ordem crescente do ano em curso (6º, 7º, 8º e 9º anos).

Art. 12. Para efetivação da matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, nas atividades extracurriculares, atividades socioeducativas e projetos integradores:

- I. o responsável legal pelo estudante assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação nas atividades extracurriculares, atividades socioeducativas e projetos integradores, durante o ano letivo vigente, conforme anexo I;
- II. a matrícula poderá ocorrer em mais de uma atividade, desde que haja vaga remanescente;
- III. o estudante que apresentar 04 (quatro) faltas no mês, será considerado desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Art. 13. O professor que atuar nos projetos integradores, terá jornada de trabalho atribuída em conformidade com a Lei Complementar nº 454/2011 e de acordo com a necessidade da unidade escolar.

Art. 14. As atividades extracurriculares, atividades socioeducativas e projetos integradores devem ser previstos no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da REM.

Art. 15. As Escolas de Educação Infantil da Rede Direta (EMEI e NEI) e Rede Parceira (CEDIN e CECOI), poderão ser organizadas em:

- I. Jornada de Ensino Regular;
- II. Atendimento Contraturno;
- III. Jornada Integral.

§1º Compõe a jornada de ensino regular a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, considerando as Diretrizes do Currículo da Educação Infantil, por meio de planejamentos intencionais dispostos em modalidades organizativas.



§2º Compõe o Atendimento Contraturno, a jornada de turno inverso na Educação Infantil, com propostas intencionais focadas nos eixos norteadores: brincadeiras, interações e investigações, que consideram as crianças como sujeitos singulares, garantindo os direitos de aprendizagem previstos na BNCC - brincar, explorar, expressar, participar, conhecer-se e conviver.

§3º Compõe a jornada integral o ensino regular e o atendimento contraturno.

Art. 16. O horário de funcionamento do Atendimento Contraturno, poderá ser organizado conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 17. As inscrições para matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, no Atendimento Contraturno, em unidades escolares de período parcial, atenderão aos critérios da Portaria em vigor que dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos, considerando o disposto abaixo:

- I. a Secretaria de Educação e Cidadania determinará o período de inscrição;
- II. as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais das crianças matriculadas na unidade escolar com oferta de Atendimento Contraturno;
- III. a classificação dos inscritos para o Atendimento Contraturno em período parcial, será publicada no sítio eletrônico www.sjc.sp.gov.br;
- IV. na ocorrência de vagas remanescentes, será chamado o próximo candidato da lista de espera.

Art. 18. A classificação dos inscritos para matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, no Atendimento Contraturno, em unidades escolares de período parcial, será organizada por nível, considerando os critérios:

- I. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- II. beneficiário do Programa Bolsa Família;
- III. renda familiar “per capita”;
- IV. criança em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).
- V. criança e família em acolhimento institucional;

Art. 19. Para efetivação da matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, no Atendimento Contraturno, em unidades escolares de período parcial da Educação Infantil:

- a) o responsável legal pela criança assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação no Atendimento Contraturno, durante o ano letivo vigente, conforme anexo II;
- b) a criança que apresentar 10 (dez) dias consecutivos de faltas injustificadas, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera.

Art. 20. As inscrições nas unidades escolares de jornada integral da Educação Infantil, atenderão, os critérios previstos na Portaria em vigor que dispõe sobre o acesso às vagas



disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos, bem como os procedimentos estabelecidos:

- I. a Secretaria de Educação e Cidadania determinará o período e os canais de acesso para inscrição;
- II. As inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais das crianças;
- III. A classificação dos inscritos para jornada integral, será publicada no sítio eletrônico www.sjc.sp.gov.br;
- IV. na ocorrência de vagas remanescentes, será chamado o próximo candidato da lista de espera.

Art. 21. A classificação dos inscritos, bem como a efetivação das matrículas para jornada integral da Educação Infantil, seguirão os critérios conforme Portaria em vigor que dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos.

Art. 22. O professor que atuar no Atendimento Contraturno, terá jornada de trabalho atribuída em conformidade com a Lei Complementar nº 454/2011 e de acordo com a necessidade da unidade escolar.

Art. 23. A organização da Educação Infantil, jornada de ensino regular, atendimento contraturno e jornada integral, devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 24. Caberá à Secretaria de Educação e Cidadania expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

São José dos Campos, 17 de dezembro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

Publicada no Diário do Município nº 3.378, de 19 de dezembro de 2024, páginas 20 - 22.

* Republicada por conter alterações.



ANEXO I – ENSINO FUNDAMENTAL
Portaria nº 43/SEC/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Complementação Educacional

Eu, _____, RG nº _____,
responsável por _____, matriculado (a)
no _____, da EMEFI _____, declaro estar ciente
que:

1. É de minha total responsabilidade a frequência e participação do estudante durante o ano letivo vigente:

() atividades extracurriculares;

() projetos integradores;

() cursinho Prepara SJC.

2. Apresentando 04 (quatro) faltas no mês, o estudante perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

3. A matrícula na Complementação Educacional, referem-se ao ano letivo _____.

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente a Complementação Educacional, que serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do responsável



ANEXO II – EDUCAÇÃO INFANTIL
Portaria nº 43/SEC/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Atendimento Contraturno nas unidades escolares de período parcial da Educação Infantil

Eu, _____, RG nº _____, responsável por _____, matriculado (a) no nível _____, da unidade escolar _____, declaro estar ciente que:

1. É de minha total responsabilidade a frequência diária da criança no Atendimento Contraturno nas unidades escolares de período parcial da Educação Infantil, que corresponde as atividades ofertadas no contraturno, até o final do ano letivo vigente;
2. O horário de Atendimento Contraturno encerra-se às 17h;
3. Apresentando 10 (dez) dias consecutivos de faltas injustificadas, a criança perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;
4. A matrícula no Atendimento Contraturno nas unidades escolares de período parcial da Educação Infantil, refere-se ao ano letivo_____.

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente ao Atendimento Contraturno nas unidades escolares de período parcial da Educação Infantil, que serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do responsável